



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - SP**

CÓPIA

Ação Civil Pública

Autos n.º 0025168-03.2009.403.6100

Autor: Ministério Público Federal

Réus: União Federal e Outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 1768, o qual determinou a manifestação deste *Parquet* em relação às petições juntadas às fls. 1759/1760, 1761/1764 e 175/1767, expor e requerer o que segue.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

1. Na petição de fls. 1759/1760 foi comunicado o falecimento do réu Fábio Pereira Bueno, ocorrido em 27 de agosto de 2010, conforme certidão de óbito anexada.

2. Na petição de fls. 1765/1767 foi comunicado o falecimento do réu Romeu Tuma em 26 de outubro de 2010, conforme divulgado na imprensa nacional e notório conhecimento.

3. O réu Paulo Salim Maluf, em petição de fls. 1761/1764, interpôs recurso de embargos de declaração em face da r. decisão proferida às fls. 1756/1757, requerendo que o MM. Juízo aprecie e decida acerca das questões preliminares suscitadas e, no caso dessas matérias serem apreciadas e afastadas, postula sejam acolhidos os embargos para que se esclareça qual o escopo e especialidade da prova pericial a ser produzida, viabilizando às partes que apresentem quesitos e nomeiem seus assistentes técnicos.

4. Esse MM. Juízo, na r. decisão de fls. 1755/1757, entendeu desnecessária a realização de audiência preliminar requerida pelo Ministério Público Federal, fixando como controvertidos os seguintes pontos: existência de manobras para a descaracterização de cemitério clandestino e participação de cada um dos réus em referido evento, caso verdadeiro. Além disso, deferiu oitiva de testemunhas, depoimento pessoal dos réus e prova pericial, com a nomeação do perito Roberto Carvalho Rochlitz. Por fim,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

facultou às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias.

5. É o breve relatório.

6. Em primeiro lugar, o Ministério Público Federal dá-se por ciente da r. decisão de fls. 1755/1757.

7. Em relação a matéria objeto de embargos opostos pelo réu Paulo Salim Maluf, reitera o Ministério Público Federal todos termos da exordial e réplica de fls. 1566/1590, devendo ser afastadas as matérias preliminares suscitadas pelo co-réu. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Além disso, não há que se falar em aplicação da Lei de Anistia de 1979, pois as pretensões veiculadas nesta ação são exclusivamente de natureza cível. Conforme já consignado, no julgamento da ADPF nº 153 alguns ministros afirmaram expressamente a importância de se buscar providências no âmbito civil.

8. No que concerne a notícia de falecimento dos réus Fábio Pereira Bueno e Romeu Tuma, e tendo em vista que os espólios ou os sucessores não compareceram espontaneamente ao processo, **requer o Ministério Público Federal a Vossa Excelência**, nos termos dos arts. 43 e 265, inc. I, do Código de Processo Civil, a suspensão do processo para a intimação de:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

a) Dilza Camargo Pereira Bueno, inscrita no C.P.F. sob o n ° 819.151.108-82, na Rua Pará n° 241, apartamento 22, CEP 01243-020, Higienópolis, São Paulo;

b) Fábio Pereira Bueno Filho, inscrito no C.P.F. sob o n° 550.591.048-34, na Via das Avencas n° 368, CEP 06713-570, Jardim Colibri, Cotia, São Paulo;

c) Zilda Dirane Tuma, inscrita no C.P.F. sob o n° 988.835.508-20, na Rua Comandante Ismael Guilherme n° 762, CEP 04031-120, Jardim Lusitana, São Paulo;

d) Robson Tuma, inscrito no C.P.F. n° 126.972.828-82 na Rua Visconde de Nacar n° 150, apto 91, CEP n° 05685-010, Morumbi, São Paulo, São Paulo;

e) Rogério Tuma, inscrito no C.P.F. sob o n° 054.789.818-50, na Rua Maestro Elias Lobo n° 68, CEP n° 01433-000, Jardim Paulista, São Paulo;

f) Romeu Tuma Júnior, inscrito no C.P.F. sob o n° 042.061.608-05, na Avenida Irerê n° 298, CEP 04064-000, Planalto Paulista, São Paulo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

g) Ronaldo Tuma, inscrito no C.P.F. sob o nº
092.335.158-26, na Rua Bueno Brandão nº 125, apto 12, CEP 04509-020,
Vila Nova Conceição, São Paulo.

São Paulo, 10 de dezembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Procuradora da República